FATOR HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS (CLASSE ÚNICA)

(anteriormente denominado Fator High Yield Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
(CNPJ: 47.698.957/0001-17)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025

FATOR HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS (CLASSE ÚNICA)
(anteriormente denominado Fator High Yield Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
(CNPJ: 47.698.957/0001-17)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração do fluxo de caixa (método direto)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
(anteriormente denominado Fator High Yield Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos em 30 de setembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, as demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 17 de fevereiro de 2025 a 30 de setembro de 2025, tendo em vista o evento de Transformação do Fundo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 1 e, portanto, não estão sendo apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía R$ 26.031 mil, correspondente a 67,13% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por debêntures, certificado de recebíveis imobiliários e cédula de produto rural, que são mensurados conforme as políticas descritas na Nota Explicativa nº 3.

Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber, bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Realizamos o entendimento dos principais processos estabelecidos pela administração para garantir a existência e a adequada mensuração dos investimentos do Fundo;
- Confronto da composição da carteira do Fundo, em 30 de setembro de 2025, com os relatórios emitidos pelas entidades custodiantes independentes e instituições financeiras;
- Análise de enquadramento dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo;
- Teste de existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- Verificação da integridade dos direitos creditórios por amostragem, acompanhamento das garantias tomadas e executadas no exercício e análise do relatório de lastro trimestral de responsabilidade do custodiante;
- Recálculo da valorização dos direitos creditórios, com base em preços cotados ou indexadores e parâmetros disponíveis obtidos junto a fontes de mercado independentes; e
- Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em direitos creditórios, assim como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao período findo em 30 de setembro de 2025.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

O exame das demonstrações financeiras relativas ao período de 1º de outubro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025 (data da transformação do Fundo), que corresponde ao saldo de abertura dessas demonstrações financeiras, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, datado de 15 de maio de 2025, sem modificação de opinião.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Classe Única do Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos (anteriormente denominado Fator High Yield Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
CNPJ nº 47.698.957/0001-17
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	30/09/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez			
Aplicações em operações compromissadas		**6.757**	**17,42%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	6.757	17,42%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros			
Títulos públicos federais		**587**	**1,51%**
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	587	1,51%
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**31.429**	**81,05%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	5.397	13,92%
Certificados de Recebíveis Imobiliários	**6**	13.255	34,18%
Debêntures	**6**	5.304	13,68%
Cédula de Produto Rural	**6**	7.473	19,27%
Outros instrumentos financeiros derivativos		**10**	**0,03%**
Outros instrumentos financeiros derivativos	**8**	10	0,03%
Valores a receber		**15**	**0,04%**
Despesas antecipadas		15	0,04%
Total do ativo		**38.798**	**100,05%**

Passivo	Nota	30/09/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**18**	**0,05%**
Taxa de administração e gestão	**12**	15	0,04%
Consultoria e auditoria		3	0,01%
Total do passivo		**18**	**0,05%**
Cotas integralizadas		31.393	80,95%
Lucros acumulados		7.387	19,05%
Total do patrimônio líquido		**38.780**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**38.798**	**100,05%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos (anteriormente denominado Fator High Yield Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
CNPJ nº 47.698.957/0001-17

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	17/02/2025 a 30/09/2025
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	68
Letras do Tesouro Nacional	**4**	69
Notas do Tesouro Nacional	**4**	192
		329
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	46
		46
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	504
Certificados de Recebíveis Imobiliários	**6**	449
Cédula de Produto Rural	**6**	849
Debêntures	**6**	646
		2.448
Operações com derivativos		
Lucro com derivativos	**8**	242
		242
Despesas de taxa de administração		
Taxa de administração e gestão	**12/14**	(112)
		(112)
Despesas operacionais		
Consultoria e auditoria	**14**	(7)
Taxa de custódia	**14**	(8)
Taxa de fiscalização – CVM	**14**	(5)
Outras despesas operacionais	**14**	(4)
		(24)
Resultado do período		**2.929**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos (anteriormente denominado Fator High Yield Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
CNPJ nº 47.698.957/0001-17

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	17/02/2025 a 30/09/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 20.468.931,1659 quotas a R$ 1,2242		25.058
Emissões de cotas		
Total de 17.889.675,5882 cotas	**10**	22.993
Resgate de cotas		
Total de 9.905.855,6750 cotas	**10**	(12.200)
Patrimônio líquido antes do resultado		**35.851**
Resultado do período		**2.929**
Patrimônio líquido no final do período		
Total de 28.452.751,0791 cotas a R$ 1,3630		**38.780**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos (anteriormente denominado Fator High Yield Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
CNPJ nº 47.698.957/0001-17

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do fluxo de caixa (método direto) do período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	17/02/2025 a 30/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(99)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(6)
Pagamento de taxa de custódia	(7)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(7)
Caixa líquido das atividades operacionais	**119**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisição de debêntures	(5.134)
Resgate e amortização de debêntures	7.833
Resgate e amortização de letras financeiras do tesouro	3.403
Aquisição de letras financeiras do tesouro	(569)
Aquisição de Cédula de Produto Rural	(8.940)
Resgate e amortização de Cédula de Produto Rural	2.316
Amortização e juros de certificados de recebíveis imobiliários	1.990
Aquisição de certificados de recebíveis imobiliários	(13.851)
Resgate e amortização de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	2.501
Aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(5.269)
Aquisição de derivativos	(381)
Recebimento de derivativos	613
Caixa líquido das atividades de investimento	**(15.488)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Emissão de cotas	22.993
Resgate de cotas	(12.200)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**10.793**
Rendimentos de operações compromissadas	329
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(4.485)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**11.242**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**6.757**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**2.929**
Operações compromissadas	(329)
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(504)
Letras Financeiras do Tesouro	(46)
Debêntures	(646)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	(449)
Cédula de Produto Rural	(849)
Derivativos	(242)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	17
Caixa líquido das atividades operacionais	**(119)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos (anteriormente denominado Fator High Yield Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)
CNPJ nº 47.698.957/0001-17
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período do período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto Operacional

O Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos ("Fundo"), possui uma única de cotas denominada Classe Única do Fator High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos ("Classe"). A foi constituído em 12 de setembro de 2022, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo começado suas operações em 17 de agosto de 2023. Em 14 de fevereiro de 2025, a Classe foi transformada em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.
.
A gestão da carteira da Classe é realizada pela Far Fator Administração de Recursos Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O Classe destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista que houve uma transformação da classe em 16 de fevereiro de 2025 da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com exercícios anteriores.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 23 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

Direitos creditórios

Todos os títulos são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.
O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na Cetip e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Instrumentos financeiros derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

a. Na data de operação - Em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

b. Diariamente - Ajustados, pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas

transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Operações compromissadas

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Tipo Ativo	2025
Letras Financeiras do Tesouro	6.757
Total	**6.757**

No período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 329 com operações compromissadas, apresentado na Demonstração do resultado na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Títulos e valores mobiliários

Títulos de renda fixa

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possuía aplicações em títulos públicos, conforme abaixo:

Tipo Ativo	Acima de 365 dias	Total	% PL
Letras Financeiras do Tesouro	587	587	1,51%
Total	**587**	**587**	**1,51%**

No período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 46 com Títulos de renda fixa, indicado na demonstração dos resultados e resultados abrangentes na linha “Renda com títulos e valores mobiliários – Letras Financeiras do Tesouro”.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios e as cotas investidas que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor por amostragem, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição: (i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ou aquisição; (iii) sejam emitidos por empresas brasileiras (iv) não estejam vencidos ou inadimplidos; (v) não tenham prazo superior ao prazo de vencimento das cotas; (vi) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e (vii) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.397
Debêntures	5.304

Certificados de Recebíveis Imobiliários	13.255
Cédula de Produto Rural	7.473
Total	**31.429**

Por vencimento

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios possuem vencimento indeterminado.

Debêntures

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	5.304	-	5.304
Total	**5.304**	**-**	**5.304**

Certificados de Recebíveis Imobiliários

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	4.739	-	4.739
Acima de 1.080 dias	8.516	-	8.516
Total	**13.255**	**-**	**13.255**

Certificados de Produto Rural

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	7.473	-	7.473
Total	**7.473**	**-**	**7.473**

Abertura dos devedores dos direitos creditórios em 30 de junho de 2025

i. Debêntures

Devedores	**2025**	**% s/ PL**
Companhia Siderurgica Nacional	1.561	4,03%
Diagnósticos Da América S.A.	1.047	2,70%
Guararapes Confecções S/A	774	2,00%
Simpar S.A.	529	1,36%
Qualicorp Consultoria E Corretora De Seguros S.A.	263	0,68%
Seteloc S/A	129	0,33%
Vert Companhia Securitizadora	1.001	2,58%
Total	**5.304**	**13,68%**

ii. **Certificados de Recebíveis Imobiliários**

Devedores	2025	% s/ PL
Companhia Provincia De Securitização	4.739	12,22%
Opea Securitizadora S.A.	1.460	3,77%
Leverage Companhia Securitizadora	7.055	18,19%
Total	**13.255**	**34,18%**

iii. **Certificados de Produto Rural**

Devedores	2025	% s/ PL
Banco Fator S.A.	7.473	19,27%
Total	**7.473**	**19,27%**

iv. Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2025		
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	% s/ PL
Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Senior	49.789.715/0001-64	5.039	1.863	4,80%
FIC de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exodus – Senior 7	42.196.288/0001-61	1.53	1.577	4,07%
Agriconnection Fiagro - Senior	50.089.559/0001-08	1	1.009	2,60%
Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Senior	49.789.715/0001-64	1.14	948	2,45%
Total			**5.397**	**13,92%**

No período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 504 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Eletronet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Eletronet"), foi constituído em 02 de março de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas

atividades em 03 de abril do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A gestão da carteira do Eletronet é realizada pela FAR - Fator Administração de Recursos Ltda. e a administração pelo Banco Daycoval S.A.

O Eletronet tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento.

As demonstrações financeiras do Eletronet relativas ao exercício social findo em 30 de abril de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de julho de 2025, sem modificações.

FIC de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exodus

O FIC de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exodus ("Exodus"), iniciou suas atividades em 04 de março de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. É destinado a investidores qualificados.

O objetivo do Exodus é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas das subclasses Subordinada Junior, Subordinada Mezanino e Sênior de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Industria Exodus Institucional, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 14.051.028/0001-62.

A gestão da carteira do Exodus Consignado é realizada pela Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S/A e a administração pelo Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

As demonstrações financeiras do Exodus relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de março de 2025, sem modificações.

Agriconnection Fiagro

O Agriconnection Fiagro ("Fiagro") iniciou suas atividades em 31 de maio de 2023 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado. È destinado a investidores qualificados.

O Fiagro tem por objetivo a captação de recursos para aplicação, preponderantemente, em Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos no Regulamento, e, de forma remanescente, em Ativos

Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, composição e diversificação da Carteira descrita no Regulamento e na legislação aplicável.

A gestão da carteira do Angá Sabemi é realizada pela Angá Administração de Recursos LTDA e a administração pela Oliveira Trust DTVM.

As demonstrações financeiras do Fiagro relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 25 de fevereiro de 2025, sem modificações.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, estão representadas conforme abaixo:

Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Descrição	Valor
Saldo em 14 de fevereiro de 2025	**2.137**
Aquisições de cotas de fundos de investimento	5.269
Resgate e amortização de cotas de fundos de investimento	(2.501)
Resultado com cotas de fundos de investimento	504
Ajuste de direitos creditórios	(12)
Saldo em 30 de setembro de 2025	**5.397**

Debêntures

Descrição	Valor
Saldo em 14 de fevereiro de 2025	**7.357**
Aquisições de debêntures	5.134
Recebimento de debêntures	(7.833)
Resultado com debêntures	646
Saldo em 30 de setembro de 2025	**5.304**

Certificado de Recebíveis Imobiliários

Descrição	Valor
Saldo em 14 de fevereiro de 2025	**947**
Aquisições de certificado de recebíveis imobiliários	13.851

Recebimento de certificado de recebíveis imobiliários	(1.990)
Resultado com certificado de recebíveis imobiliários	447
Saldo em 30 de setembro de 2025	**13.255**

Cédula de Produto Rural

Descrição	**Valor**
Saldo em 14 de fevereiro de 2025	**-**
Aquisições de cédula de produto rural	8.940
Recebimento de cédula de produto rural	(2.316)
Resultado com cédula de produto rural	849
Saldo em 30 de setembro de 2025	**7.473**

e) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: duration, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado. Dessa maneira, para a marcação a mercado dos títulos privados, compara-se os negócios efetuados no mercado secundário, quando disponíveis, com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na CETIP e presente nos fundos administrados.

f) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o período de 01 de novembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, estão representadas abaixo:

Período	**Taxa máxima praticada a.a.**	**Taxa mínima praticada a.a.**
17/02/2025 a 30/09/2025	11,5%	1,6%

g) Alienação de direitos creditórios

No período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios.

h) Garantias

No período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito:

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Anexos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe

Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições

financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de

cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá

dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar

incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Liquidez:

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item (ii) acima.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo I a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de

cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante

terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos

Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 5.2 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Futuros

	30/09/2025		
	Valor do ajuste	**Valor dos contratos**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Posição comprada	**10**	**(1)**	
DAPF	10	(1)	Acima de 1.080 dias

Durante o período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, a Classe operou com futuros, para proteção de sua posição, gerando um resultado positivo de R$ 242 apresentado na demonstração dos resultados na linha “Operações com derivativos - Lucro com derivativos”.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período de 30 de setembro de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$**	**Rentabilidade - %**
17/02/2025(*) a 30/09/2025	1,3630	11,34%

(*) Data posterior a transformação do fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. O Fundo emitirá uma classe única de Cotas.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo escriturador do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

Serão emitidas e distribuídas, na primeira emissão, no mínimo 1.000 (mil) Cotas de classe única, com valor unitário de subscrição de R$ 1 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”), observado os termos do Compromisso de Investimentos e do Regulamento, totalizando uma emissão de, no mínimo, R$ 1.000 (um milhão de reais) (“Primeira Emissão”), observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta, cujo valor máximo será indicado quando da sua realização.

A partir do primeiro dia útil posterior à primeira integralização, o valor nominal unitário de cada cota, para fins de amortização ou resgate, apurado na abertura de todo dia útil pela Administradora, será equivalente ao valor do patrimônio líquido, dividido pelo número total de cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

Observado o que vier a ser determinado por escrito pela Gestora à Administradora, as integralizações de cotas podem ser efetuadas em transferência eletrônica disponível (TED), no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou, ainda, em Direitos Creditórios, Fundos Investidos e/ou Outros Ativos, desde que observadas as regras dispostas no Regulamento.

Durante o período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, houve a integralização de 17.889.675,5882 cotas de novas cotas no montante de R$ 23.181.

Amortização e resgates

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Durante o período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, houve resgates de 9.905.855,6750 cotas na Classe no montante de R$ 12.223.

Durante o período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, não foram amortizadas cotas.

11. Negociação de cotas

As Cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas no item 5.7 do Anexo I ao regulamento.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 10 (dez mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Gestão

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 5 (cinco mil reais) mensais, atualizado pela

variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Durante o período de 17 de fevereiro de 2025 (data posterior a transformação do fundo) a 30 de setembro de 2025, foi registrada a importância de R$ 112 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de administração e gestão”. O saldo a pagar à Administradora e Gestora em 30 de setembro de 2025 é de R$ 15.

Taxa performance, de ingresso e saída

De acordo com o regulamento, não serão cobradas taxas de performance, ingresso e saída da Classe.

13. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

As operações compromissadas e títulos públicos estão registradas e custodiadas, em conta própria do Fundo, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

Os títulos privados estão registrados e custodiados em conta própria do Fundo, na B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão.

14. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	30/09/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	112	0,42%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	5	0,02%
Despesas de taxa de custódia	8	0,03%
Despesas de consultoria e auditoria	7	0,03%
Outras despesas administrativas	6	0,02%
Total	**136**	**0,52%**

PL médio do período	26.939

15. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Far Fator Administração de Recursos Ltda
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de setembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM no 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 30 de setembro de 2025, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, Far Fator Administração de Recursos Ltda. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 23 de julho de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias:

Aprovar a alteração do Anexo I ao Regulamento, em especial o quadro preambular disposto no item 1.2 do regulamento, sem prejuízo dos demais ajustes que se fizerem necessários, para fazer constar a Classe é destinada à Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento. Tendo em vista a deliberação acima, bem como os ajustes redacionais necessários à sua implementação, aprovar o Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Complemento I à presente ata. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial terão efeitos no fechamento do dia 01 de agosto de 2025.

f) Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 10 de outubro de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias:

Aprovar a alteração da Política de Investimento no Anexo I ao Regulamento no sentido de vedar a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Não-Padronizados (conforme definidos no Regulamento), de forma a excluir o item 4.14.4, com a consequente renumeração do itens seguintes, e alterar a redação dos itens 4.14.3 e 4.15, de forma que passem a vigorar com as seguintes redações: A Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido representado por cotas de classes e ativos financeiros destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o disposto no item 4.15 no regulamento. É vedada à Classe a aplicação, direta ou indireta, de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, bem como em cotas de classe que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.” Realizar ajustes no Capítulo 5 – Tributação da parte geral do Regulamento do Fundo e excluir o item 40.10.1 do Anexo da Classe, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, visando atualização regulatória referente ao tratamento tributária aplicável aos Cotistas, ao Fundo e à Classe.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1